



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04604/13

Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Regularidade das Contas. Recomendações. Arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO APL TC Nº 00144/14

#### RELATÓRIO

O Processo em pauta trata da Prestação de Contas do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, relativa ao **exercício financeiro de 2012**, de responsabilidade do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.

Com base na documentação contida na Prestação de Contas e dos resultados obtidos da respectiva análise, a Auditoria desta Corte elaborou Relatório Preliminar (vide. fls. 118/133), onde fez, em resumo, as seguintes constatações:

- A Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal, em consonância com a RN -TC- Nº 03/10;
- No exercício de 2012, foram realizadas 898 inspeções *in loco* e julgados 6.757 Processos, sendo 758 Prestações de Contas Anuais;
- Foram relacionados, em 2012, 213 responsáveis por desvios de recursos, perfazendo um total de 169 acórdãos encaminhados ao Ministério Público para cobrança executiva, num montante de débito equivalente a R\$ 17.027.725,38 (dezesete milhões, vinte e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos);
- A Lei nº 9.658/2011, de 06/01/2012, referente ao Orçamento Anual do Estado, fixou a despesa para o TCE no montante de R\$ 98.490.000,00 (Noventa e Oito Milhões, Quatrocentos e Noventa Mil Reais), equivalentes a 1,22% da despesa total do Estado (R\$ 8.088.184.783,00);
- O orçamento do Tribunal de Contas do Estado previu, como fonte de recursos para o órgão: Recursos Próprios do Estado (R\$ 15.557.888,14); Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados – FPE (R\$ 81.975.344,16); e Recursos de Convênios com Órgãos Federais (R\$ 47.088,88);
- Após suplementações, créditos especiais e anulações ocorridas no exercício em análise, o valor autorizado para o órgão foi acrescido em R\$ 43.266,14, passando a ser de R\$ 98.533.266,14, conforme dados do SAGRES/SIAFI;

- Ao final do exercício, a despesa total empenhada importou em R\$ 97.568.918,63, equivalente a 99% da fixada e a 1,62% da RCL (R\$ 6.013.443.000,00);
- O programa “Gestão, Manutenção e serviços ao Estado” registrou R\$ 83.951.668,27 de despesa empenhada, o programa “Acompanhamento, Fiscalização e Controle da Gestão” registrou R\$ 10.769.884,93, e “Operações Especiais”, R\$ 2.847.365,43;
- As despesas com “Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil” mobilizou recursos no valor de R\$ 64.263.015,15, que representa 65,87% do total das despesas empenhadas, seguidas das “Obrigações Patronais” (12,94%) e de Outras Despesas Correntes (13,25%);
- Houve realização de despesas de capital no exercício de 2012, cujo valor perfaz R\$ 4.411.300,46, a título de “Investimentos”, sendo R\$ 4.225.000,00 referentes a “Obras e Instalações” e R\$ 186.300,46, a “Equipamentos e material permanente”;
- No exercício de 2012, foram inscritos em Restos a Pagar o valor de R\$ 4.447.280,16; pagos R\$ 3.564.933,92; cancelados R\$ 1.690,21, restando um Saldo a Pagar de R\$ 880.656,03;
- Os convênios vigentes no exercício foram firmados com o PROMOEX, visando à modernização do sistema de controle externo; com a UFPB, visando à execução de 30 programas televisivos; com a UFPB/FJA, visando à elaboração de indicadores de performance dos gastos públicos nas redes estadual e municipal; com a UNICRED JP, para empréstimos a servidores; com a UEPB, para Estágios; e com o TJ-PB, sistema eletrônico-precatórios;
- Foram abertos 32 processos de adiantamentos, visando à aquisição de material de consumo, gastos com serviços de terceiros - pessoa física e Pessoa Jurídica, importando no total de R\$ 105.923,88;
- Foram realizados 61 procedimentos licitatórios, conforme relacionado pela Auditoria às fls. 123 do Relatório;
- Em 2012, o quadro de pessoal do TCE registrou 359 efetivos, sendo 07 à disposição de outros órgãos; 54 cargos comissionados, sendo 09 de outros órgãos à disposição do TCE; e 32 servidores de outros órgãos à disposição do TCE;
- Os gastos com pessoal corresponderam a 0,89% da RCL, estando dentro dos limites legais;

#### **Relatório do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal – FFOFM – PROCESSO TC 04605/13 – PCA 2012:**

- Por meio da Lei 7.201, de 20 de dezembro de 2002, foi instituído o Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal - FFOFM, regulamentado pela Resolução Administrativa – RA TC nº 05/2004, de 26 de maio de 2004, cujo objetivo é o fortalecimento e aprimoramento do controle externo dos municípios, a cargo do

- Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- Ao TCE cabe analisar o desempenho, contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal - FFOFM, a partir da documentação contida na Prestação de Contas e dos resultados dos trabalhos de inspeção *in loco*, referente ao exercício de 2012;
  - São recursos do FFOFM:
    - O produto das multas aplicadas pelo Tribunal aos seus jurisdicionados;
    - Contribuições espontaneamente a ele consignadas pelos Municípios, através de lei municipal específica, obedecido ao valor máximo fixado pelo Tribunal através de Resolução;
    - Recursos obtidos através de convênios com órgãos públicos federais e estaduais;
    - Transferências repassadas pela União ou pelo Estado;
  - A documentação pertinente à prestação de contas anual referente ao exercício de 2012 foi protocolada nesta Corte em 27 de março de 2013, portanto dentro do prazo determinado pela RN-TC nº 03/10;
  - A Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012 (LOA/2012), referente ao orçamento anual do Estado da Paraíba para o exercício de 2012, fixou a despesa para o Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal no montante de R\$ 2.000.000,00, equivalentes a 0,025% da despesa total fixada na LOA (R\$ 8.088.184.783,00);
  - O relatório de atividades apresentado no âmbito da prestação de contas do exercício de 2012 do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal – FFOFM destaca a aquisição de dois (2) veículos camionetes NISSAN FRONTIER XE 4X4, ano/modelo 2012/2013, a qual, segundo dados do SAGRES, representou 100% das despesas realizadas com recursos do fundo no exercício;
  - As ações constantes do orçamento do FFOFM contemplaram a Modernização do TCE, com destaque de R\$ 710.000,00; a Fiscalização, acompanhamento e controle da gestão, R\$ 210.000,00; e a Capacitação de Agentes Públicos, R\$ 1.080.000,00;
  - A Despesa e a Receita foram orçadas igualmente em R\$ 2.000.000,00, esta última oriunda da aplicação de multas pelo TCE aos jurisdicionados, sendo realizada R\$ 157.832,82, enquanto as Despesas empenhadas importaram em R\$ 196.000,00, registrando-se um déficit de R\$ 38.167,18 na execução orçamentária;
  - O Balanço Financeiro registrou um saldo de R\$ 2.664.288,56 para o exercício seguinte;
  - O Balanço Patrimonial registrou um Ativo Real Líquido de R\$ 3.337.126,93;
  - Não houve registro de denúncias sobre irregularidades ocorridas no TCE.

O Órgão Técnico de Instrução deste Tribunal concluiu seu Relatório

Preliminar destacando a “Conversão de períodos de férias não gozados em pecúnia” como única impropriedade registrada no exercício.

Os autos não tramitaram pelo MPJTCE-PB.

O Processo foi agendado para esta sessão, tendo sido dispensadas as notificações de praxe.

É o Relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Tendo em vista a inexistência de irregularidades substanciais que implicassem em prejuízo ao exame das presentes contas, e com base nas conclusões explicitadas pelo Órgão Técnico, este Relator **vota** no sentido de que este Tribunal de Contas:

- 1. Julgue Regular** a prestação de contas do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, relativa ao **exercício financeiro de 2012**, de responsabilidade do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão;
- 2. Recomende** a adoção de política de recursos humanos capaz de permitir a recuperação adequada das condições físicas e mentais despendidas pelo servidor no exercício de suas funções, mediante o gozo de seu descanso remunerado, além de evitar que as despesas públicas sejam oneradas pelas sucessivas indenizações relativas a férias não gozadas.
- 3. Determine o arquivamento** dos autos do presente Processo.

É o Voto.

### **DECISÃO DO TRIBUNAL**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC N° 04604/13, que trata da Prestação de Contas do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, relativa ao **exercício financeiro de 2012**;

**CONSIDERANDO**, o Relatório e o Voto do Relator, o parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, com impedimento declarado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Fabio Túlio Filgueiras Nogueira, em:

- 1. Julgar Regular** a prestação de contas a prestação de contas do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, relativa ao **exercício financeiro de 2012**, de responsabilidade do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão;

**2. Recomendar** a adoção de política de recursos humanos capaz de permitir a recuperação adequada das condições físicas e mentais despendidas pelo servidor no exercício de suas funções, mediante o gozo de seu descanso remunerado, além de evitar que as despesas públicas sejam oneradas pelas sucessivas indenizações relativas a férias não gozadas;

**3.** Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.

**Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO  
João Pessoa, 09 de Abril de 2014.**

Em 9 de Abril de 2014



**Cons. Umberto Silveira Porto**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
PROCURADOR(A) GERAL